



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES E COLABORADORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 038, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Código de Conduta Ética dos Servidores e Colaboradores da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Servidores e Colaboradores da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, que com esta Instrução de Serviço se pública.

Art.2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES Diretor-Presidente da Fapes





CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES E COLABORADORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º O presente Código de Conduta Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os servidores e colaboradores da Fapes indistintamente, quando no desempenho das suas funções e atividades.

Parágrafo Único. Este Código está em consonância com o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº. 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, com a Lei Estadual nº. 10.793, de 21 de dezembro de 2017, com a Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, com a Constituição do Estado do Espírito Santo e com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º Na posse ou ingresso para prestar serviços, o setor de recursos humanos da Fapes apresentará este Código ao servidor ou colaborador, que assinará o Termo de Ciência e Compromisso constante do Apêndice.

Parágrafo único. O Termo de Ciência e Compromisso deverá ser preenchido e assinado via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos, desenvolvido pelo Poder Executivo Estadual – e-Docs, e será devidamente arquivado pelo setor responsável.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Código, entende-se por servidores e colaboradores quaisquer pessoas que desempenhem funções ou desenvolvam trabalho na Fapes, ainda que de forma eventual e não remunerada, inclusive empregados de empresa terceirizada, estagiários e bolsistas.

DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 4º** São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores e colaboradores da Fapes no desempenho ético de suas funções, sem prejuízo dos previstos no Decreto nº. 1.595-R/2005 e nas demais normas referidas no parágrafo único do art. 1º:
 - Interesse público: os servidores e colaboradores devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou outrem;
 - II. Integridade: os servidores e colaboradores devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III. Imparcialidade: os servidores e colaboradores devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial, impessoal e profissional.
- IV. Transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis.
- V. Honestidade: os servidores e colaboradores são corresponsáveis pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos.
- VI. Responsabilidade: os servidores e colaboradores são responsáveis por suas ações, omissões e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades





- que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento.
- VII. Legalidade: os servidores e colaboradores devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis.
- VIII. Respeito: devem tratar o público com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social, identidade de gênero ou qualquer outra forma de discriminação.
 - IX. Competência: os servidores e colaboradores devem buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos servidores e colaboradores:

- I. Agir com honestidade e integridade no trato dos interesses da Fapes;
- II. Exercer suas atribuições com zelo, dedicação e presteza;
- III. Ser assíduo e pontual no serviço, bem como estar disponível nos horários pactuados, seja em trabalho presencial ou de forma remota;
- IV. Agir de forma justa, digna, cortês, e com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- V. Buscar aperfeiçoar o processo de comunicação interna e externa, especialmente em relação aos pesquisadores, bolsistas e parceiros da Fapes;
- VI. Observar as normas e regulamentos, mantendo-se atualizado com as instruções relativas ao setor no qual exerce suas funções;
- VII. Fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações e instruções precisas e corretas, em especial quanto a prestação de contas;
- VIII. Respeitar a hierarquia, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, ou contra leis e regulamentos que regem o Poder Público;
 - IX. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público;
 - X. Quando em missão fora da Fapes, comportar-se de forma a reforçar a reputação positiva da instituição, do estado do Espírito Santo e do Brasil;
 - XI. Repudiar qualquer comportamento discriminatório ou de assédio com base em cor ou raça, etnia, religião, nacionalidade, sexo biológico, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, expressão de gênero, idade, classe social, origem regional, deficiência, estado civil, ou quaisquer outros fatores pessoais ou sociais.

DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 6º Os servidores e colaboradores da Fapes têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 7º São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

- I. recursos financeiros;
- II. qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais a Fapes seja proprietária ou arrendadora;
- III. qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos da Fapes, incluindo os serviços de pessoal contratado;





- IV. suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências da Fapes, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos da Fapes e quaisquer outros bens ou serviços disponibilizados para que os servidores e colaboradores possam exercer suas atividades;
- V. tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor ou colaborador está obrigado a cumprir.
- **Art. 8º** Nenhum servidor ou colaborador deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes de qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada ou pública, que representem vantagem ou ganho de natureza pessoal, em decorrência do cargo, emprego ou função ocupada.
- § 1º Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor;
- § 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:
 - I. os prêmios concedidos em eventos públicos;
 - II. os presentes de caráter impessoal, distribuídos ao público em geral a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou os distribuídos por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- III. os presentes com valores individuais que não ultrapassem os limites estabelecidos no Código de Ética Estadual em cada ano civil.

DO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL

- **Art. 9º** A interação entre pessoa natural ou jurídica e servidores e colaboradores da Fapes, expressa na atividade de defesa e representação de interesses e extensa às práticas de *lobby* e *advocacy*, será balizada pelos princípios da isonomia e transparência e pela cultura de integridade.
- **§1º** Para fins de aplicação deste Código, entende-se por *lobby* a interação direta de representação plural de interesses diante de tomadores de decisão, para apresentar demandas e exercer participação na política pública;
- **§2º** Para fins de aplicação deste Código, entende-se por *advocacy* a interação direta ou indireta de representação plural de interesses ou de causas diante de tomadores de decisão, partes interessadas ou públicos relevantes, para apresentar demandas e exercer participação na política pública.
- **Art. 10.** Ao receber agente externo à Fapes, deve sempre estar claramente identificada a entidade que esse agente representa, e deve ser do conhecimento dos servidores e colaboradores envolvidos a finalidade da participação dele na atividade em questão e a forma pela qual ele pode contribuir para as decisões e ações da Fapes.
- **§1º** As contribuições, pleitos e sugestões formuladas por agentes externos serão registradas em documento público, observadas as normativas pertinentes sobre acesso à informação e proteção de dados pessoais;
- **§2º** As informações e dados fornecidos por agentes externos só serão considerados se apoiados em documentos passíveis de verificação quanto a origem e autenticidade.

DO CONFLITO DE INTERESSES





- **Art. 11.** Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, de qualquer natureza, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor ou colaborador em seu cargo, emprego ou função.
- § 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor ou colaborador em seu cargo, emprego ou função, em benefício:
 - I. do próprio servidor ou colaborador;
- II. de parente até o segundo grau civil;
- III. de terceiros com os quais o servidor ou colaborador mantenha relação de sociedade;
- IV. de organização da qual o servidor ou colaborador seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.
- § 2º O servidor ou colaborador tem o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas, ainda que apenas de forma potencial, e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

- **Art. 12.** Aos atos e fatos que possam configurar infração a normas e princípios contidos neste Código serão aplicados os mecanismos de comunicação, procedimentos e sanções previstos no Decreto nº. 1.595-R/2005, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais aplicáveis.
- **Art. 13.** Sem prejuízo do disposto no art. 12, constatada violação a normas deste Código, o gestor poderá empreender medidas de cunho educativo, de forma individualizada ou geral, para promoção da cultura ética e de integridade dentro da Fapes.
- **§1º** As medidas de cunho educativo referidas no *caput* observarão as devidas cautelas para não expor o servidor ou colaborador em questão.
- **§2º** Na promoção das medidas de cunho educativo referidas no *caput*, poderá ser requisitado o apoio do órgão de recursos humanos da Fapes, da Comissão de Ética e/ou da Comissão Interna de Diversidade, observada, na medida do possível, a cautela exigida no §1º.
- **Art. 14.** Reclamação, informação ou denúncia a respeito de condutas que possam configurar infrações éticas deverão ser formalizadas via Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, para posterior encaminhamento à Comissão de Ética.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

- Art. 15. Compete à Comissão de Ética da Fapes:
 - I. Atuar e deliberar nos processos referentes à matéria ética;
- II. Requerer à Diretoria da Presidência a aplicação das penalidades, conforme previsto no Decreto nº. 1595-R/2005;
- III. Promover a manutenção de alto padrão ético;
- IV. Divulgar este Código, e as demais normas que componham o arcabouço ético aplicável, aos servidores e colaboradores da Fapes;
- V. Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI. Orientar e aconselhar os servidores e colaboradores sobre suas condutas éticas;





- VII. Elaborar o seu regimento interno e outras normas de procedimento que se mostrem necessárias, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública, e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva da Fapes;
- VIII. Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
 - IX. Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.
 - **Art. 16.** A Comissão de Ética da Fapes será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, observado o disposto no art. 17 do Decreto nº. 1.595-R/2005.

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão de Ética se dará por ato da Diretoria da Presidência e terá tempo indeterminado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17.** Sempre que necessário, este Código passará por revisões, com vistas à sua atualização e adequação aos preceitos normativos vigentes.
- **Art. 18.** As dúvidas quanto à aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética da Fapes.





Termo de Ciência e Compromisso

Declaro que recebi o Código de Conduta Ética dos Servidores e Colaboradores da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, li e compreendi integralmente o seu conteúdo, e reconheço os princípios éticos e de conduta nele estabelecidos. Estou ciente de que devo cumprir fielmente o Código no exercício de minhas atividades e nos meus relacionamentos profissionais internos e externos nos quais representar a instituição.

A assinatura deste Termo de Ciência e Compromisso é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento do Código de Conduta Ética dos Servidores e Colaboradores da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Nome:		_	
CPF:		_	
Cargo/Função:			_
Matrícula:		-	
	Vitória/ES	de	de 20

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES

DIRETOR PRESIDENTE DIPRE - FAPES - GOVES assinado em 28/06/2023 17:22:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/06/2023 17:22:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-C98XHT